



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA N° - CMMMPV 910/2019
(à MPV nº 910, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 11 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 19 No caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais até 10 de dezembro de 2019, o beneficiário originário, seus herdeiros ou terceiros adquirentes que ocupem e explorem o imóvel poderão requerer a renegociação do contrato firmado, nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Por medida de justiça, deve ser prevista a hipótese de renegociação não só para o beneficiário originário ou seus herdeiros, como também para o terceiro adquirente. Caso contrário, não poderão se beneficiar desse importante instrumento todos aqueles que, ainda que não sejam possuidores originários, há muito vêm cuidando da terra, nela trabalhando e produzindo.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA

SF/19278.90638-45